**FICHAMENTO**

A história da lei federal nº4.771/1965 (“Código” Florestal Brasileiro)

A Lei Florestal de 1965 ficou popularmente conhecida como “Código Florestal”, sendo que este pode ser definido como uma consolidação de diversos dispositivos legisladores sobre florestas. Em 1961 um grupo de trabalho foi instituído para a elaboração da Lei Florestal, para a elaboração o Grupo de Trabalho concordou que cada dispositivo em estudo seria analisado por todos os membros que o compunham. O projeto de lei foi produto de um esforço sério e dedicado, além de um longo tempo de reuniões. O projeto de lei foi encaminhado ao Congresso Nacional a onde foi examinado e algumas alterações foram introduzidas. Uma exposição de motivos que resultaram no projeto de lei foi encaminhada ao Ministro de Agricultura, dentre esses motivos estavam: descaso em que se encontra o problema florestal no Brasil, a transformação dos campos em solos pobres e com baixa produtividade, o uso indisciplinado das terras florestadas, entre outros. Para os elaboradores do projeto de lei “ a função protetora da floresta não é restrição indenizável, mas em decorrência da própria natureza que preparou terras mais úteis e outras menos. Normas de utilização das florestas foram claramente estabelecidas como, por exemplo, fixação de limites mínimos de preservação permanente e utilização racional das florestas em áreas declivosas. O anteprojeto entregava a fiscalização da Lei a todas as pessoas, que deveriam servir como fiscalizadores das nossas florestas. Umas das esperanças do projeto estava em elaborar dispositivos que servissem como instrumento na tarefa de educação floresta. Porque mais importante do que criar uma lei, é inserir em toda a população, através da educação, os ideais de porque a lei é necessária, o que ela busca proteger, qual a sua utilidade. E fazer com que todos entendam que ela foi criada buscando conservar um bem maior e de todos.

A lei de política nacional do meio ambiente: uma lei bem implantada

A conferência Internacional do Meio Ambiente, promovida pela ONU em Estocolmo, Suécia, em 1972, foi uma primeira ocasião de congregar a maioria dos países integrantes dessa organização para tentarem formular os pontos básicos e comuns de uma política internacional de meio ambiente. A referida conferência elaborou a Declaração do Estocolmo sobre Meio Ambiente, datada de 16 de junho de 1972. Segundo a declaração a proteção e melhoria do meio ambiente é questão da maior importância, que afeta o bem-estar das populações e o desenvolvimento econômico no mundo inteiro. A declaração faz junção do direito à liberdade, direito à igualdade e direito a condições de vida satisfatórias. Os recursos naturais renováveis essências devem ser preservados, de forma que não cesse a capacidade do globo de produzi-los. Os recursos naturais não renováveis devem ser explorados de forma que não haja risco de seu esgotamento. Um planejamento racional é um instrumento essencial se houver a vontade de conciliar os imperativos do desenvolvimento e a necessidade de preservar e de melhorar o meio ambiente. Os estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo sua política de meio ambiente. A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) foi criada em 1973, com a finalidade de orientar a conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais. A política nacional do meio ambiente tem por objetivo preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propicia à vida. Três aspectos importantes da lei são: equilíbrio ecológico, meio ambiente como patrimônio público e educação ambiental. A preservação e a restauração dos recursos ambientais concorrerão para a manutenção do equilíbrio ecológico propicio à vida e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade do equilíbrio ecológico e da preservação da qualidade ambiental. O meio ambiente passa a ser considerado patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. A educação ambiental diz respeito à educação em todos os níveis de ensino e educação da comunidade para capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente. A política nacional do meio ambiente visará a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Há uma hierarquia primeiro é preciso fazer retornar o ambiente danificado ao estado anterior, caso não seja possível, é preciso indenizar. Não pode haver licenciamento ambiental secreto, isto é, sem prévia informação ao público. No meio ambiente estão incluídos todos os seres humanos que integram o próprio meio ambiente e que tenham sido afetados pela atividade degradadora. O Ministério Público da União e dos estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.